



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MURITIBA
GABINETE DA PREFEITA



Ofício nº 082/2025/GP.

Muritiba, 12 de setembro de 2025.

Excelentíssimo Senhor

André Pazos da Rocha

D.D. Presidente Câmara Municipal de Vereadores.

Câmara de Vereadores

Poder Legislativo Municipal

Muritiba - Bahia

Excelentíssimo Senhor Vereador-Presidente;

No uso de nossas atribuições constitucionais, tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência, para apreciação dessa Augusta Câmara de Vereadores do Município de MURITIBA - BA, o anexo Projeto de Lei que, ***"Dispõe sobre a implantação do Centro Municipal de Reabilitação Educacional, vinculado à Secretaria Municipal de Educação do Município de Muritiba, Estado da Bahia, e dá outras providências".***

Atenciosamente,


Rosilvanda Oliveira Reis

Prefeita Municipal



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MURITIBA
GABINETE DA PREFEITA



Excelentíssimo Senhor

André Pazos da Rocha

D.D. Presidente Câmara Municipal de Vereadores.

Câmara de Vereadores

Poder Legislativo Municipal

Muritiba – Bahia

JUSTIFICATIVA

Excelentíssimo Senhor Vereador-Presidente;

Excelentíssimos Senhores Vereadores,

Senhor Presidente,

Com os cumprimentos deste Executivo Municipal, encaminho para apreciação dessa Egrégia Casa Legislativa, em **Regime de Urgência Urgentíssima**, o incluso Projeto de Lei que “*Dispõe sobre a implantação do Centro Municipal de Reabilitação Educacional, vinculado à Secretaria Municipal de Educação do Município de Muritiba, Estado da Bahia, e dá outras providências*”.

O presente Projeto de Lei tem por objetivo a criação do **Centro Municipal de Reabilitação Educacional de Muritiba**, espaço destinado a promover políticas públicas de inclusão e atendimento especializado aos estudantes com necessidades



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MURITIBA
GABINETE DA PREFEITA



educacionais especiais, assegurando-lhes acesso, permanência e sucesso na trajetória escolar.

A iniciativa encontra amparo em legislações federais e diretrizes nacionais que consolidam a importância da inclusão educacional como eixo fundamental da cidadania e da dignidade da pessoa humana.

Destacamos, primeiramente, a Lei Federal nº 14.880, de 04 de junho de 2024, que instituiu a Política Nacional de Atendimento Educacional Especializado a Crianças de Zero a Três Anos (Atenção Precoce). A norma estabelece que o poder público deve garantir a articulação de serviços multiprofissionais e intersetoriais, em especial em cooperação com as áreas da saúde e da assistência social, a fim de potencializar o desenvolvimento integral e a aprendizagem das crianças nessa faixa etária.

De igual modo, a Lei nº 13.146/2015 (Estatuto da Pessoa com Deficiência), em seu artigo 27, assegura às pessoas com deficiência direito à educação inclusiva em todos os níveis de ensino, vedando qualquer forma de discriminação e determinando a adoção de práticas pedagógicas, currículos e serviços que garantam plena acessibilidade.

Ainda, a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (Lei nº 9.394/1996), em seus artigos 58 a 60, define a Educação Especial como modalidade transversal a todos os níveis, etapas e modalidades, devendo ser oferecida preferencialmente na rede regular de ensino, com serviços de apoio especializado que assegurem condições adequadas para a aprendizagem e o desenvolvimento dos estudantes com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades/superdotação.

Assim, a criação de um Centro de Reabilitação Educacional no âmbito municipal representa medida essencial para fortalecer a rede pública de ensino de Muritiba, garantindo:



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MURITIBA
GABINETE DA PREFEITA



- **Atendimento multiprofissional especializado**, envolvendo educadores, psicólogos, fonoaudiólogos, terapeutas ocupacionais e demais profissionais;
- **Parcerias intersetoriais** com as áreas de saúde e assistência social, conforme prevê a legislação federal;
- **Suporte pedagógico e terapêutico** as crianças, em especial aquelas com deficiência ou atraso no desenvolvimento, assegurando atenção precoce e equidade no acesso à educação;
- **Promoção da inclusão educacional**, em consonância com as políticas nacionais e internacionais de direitos humanos e direitos da pessoa com deficiência.

Diante da relevância social e educacional da matéria, solicitamos o apoio dos nobres pares desta Casa Legislativa para aprovação do presente Projeto de Lei, de forma a assegurar às crianças e estudantes de Muritiba condições dignas de desenvolvimento, aprendizagem e inclusão escolar.

Sem mais para o momento, reiteramos votos de consideração e apreço.

Atenciosamente,


Rosilvanda Oliveira Reis

Prefeita Municipal



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MURITIBA
GABINETE DA PREFEITA



PROJETO DE LEI N° 1.493/2025

De 12 de setembro de 2025.

"Dispõe sobre a criação e implantação do Centro Municipal de Reabilitação Educacional, vinculado à Secretaria Municipal de Educação do Município de Muritiba, Estado da Bahia, e dá outras providências".

A PREFEITA MUNICIPAL DE MURITIBA, ESTADO DA BAHIA, FAZ SABER
que a **CÂMARA MUNICIPAL** aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

CAPÍTULO I
DA IMPLANTAÇÃO DO CENTRO MUNICIPAL DE REABILITAÇÃO EDUCACIONAL

Art. 1º. Fica implantado, no âmbito do Sistema Municipal de Ensino de Muritiba, o Centro Municipal de Reabilitação Educacional, vinculado à Secretaria Municipal de Educação, destinado a promover políticas de inclusão e atendimento especializado aos estudantes com necessidades educacionais específicas.

Art. 2º. O Centro Municipal de Reabilitação Educacional garantirá o Atendimento Educacional Especializado – AEE e o acompanhamento multidisciplinar, assegurando condições humanas, físicas e materiais que favoreçam o processo de aprendizagem e o desenvolvimento intelectual, cognitivo, físico, social, afetivo e ético dos estudantes.

SEÇÃO I
DA EDUCAÇÃO ESPECIAL NA PERSPECTIVA DA EDUCAÇÃO INCLUSIVA.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MURITIBA
GABINETE DA PREFEITA



Art. 3º. A Educação Especial no Município de Muritiba – Bahia será realizada na perspectiva da educação inclusiva, assegurando o direito de todos os estudantes com Necessidades Educacionais Específicas (NEE), entendidas como necessidades decorrentes de deficiências, transtornos globais do desenvolvimento, transtornos do espectro autista ou altas habilidades/superdotação, à matrícula, permanência, participação e aprendizagem na rede regular de ensino, com o intuito de desenvolver as suas potencialidades, em conformidade com o Projeto Político-Pedagógico da unidade escolar.

Art. 4º. O Centro Municipal de Reabilitação Educacional tem como objetivo específico promover a política de inclusão educacional do aluno com deficiência, comprovado por laudo médico ou relatório de encaminhamento de um profissional da Rede Municipal de Ensino, do CRAS, CREAS e outros profissionais ligados a equipe da Saúde, sendo de forma não substitutiva à escolarização, no contraturno do ensino regular.

Art. 5º. São considerados público-alvo da Educação Especial os estudantes:

I - com deficiência física, intelectual, sensorial ou múltipla;

II - com Transtorno do Espectro Autista (TEA);

III - com altas habilidades ou superdotação.

§1º. Para os fins do inciso I, consideram-se:

a) Deficiência física – alteração completa ou parcial de um ou mais segmentos do corpo humano, que acarrete comprometimento da mobilidade e da coordenação motora;

b) Deficiência intelectual – funcionamento intelectual significativamente inferior à média, associado a limitações em habilidades adaptativas, como comunicação, cuidado pessoal, habilidades sociais e acadêmicas;

c) Deficiência sensorial – comprehende:

1. Deficiência visual – perda total ou parcial da visão, incluindo baixa visão, cegueira e visão subnormal;



2. Deficiência auditiva – perda parcial ou total da capacidade de ouvir, bilateral ou unilateral, com implicações no desenvolvimento da linguagem e da comunicação;

d) Deficiência múltipla – associação de duas ou mais deficiências, resultando em comprometimentos significativos em diversas áreas do desenvolvimento e aprendizagem.

§2º. Os estudantes com TDAH, dislexia, discalculia, disgrafia e dificuldades acentuadas de aprendizagem não constituem público-alvo da Educação Especial, mas deverão receber apoio pedagógico diferenciado no ensino comum e, quando necessário, encaminhamento a serviços multiprofissionais.

Art. 6º. O Atendimento Educacional Especializado (AEE) será ofertado aos estudantes público-alvo da educação especial, de forma complementar e/ou suplementar ao ensino regular, em salas de recursos multifuncionais ou espaços pedagógicos apropriados.

§1º. O AEE deverá ser realizado, preferencialmente, no contraturno das aulas regulares, considerando as necessidades e especificidades de cada estudante.

§2º. O AEE incluirá:

I - identificação das necessidades educacionais específicas;

II - elaboração do Plano de Atendimento Educacional Especializado (PAEE);

III - utilização de recursos de acessibilidade e tecnologias assistivas;

IV - adaptação dos materiais pedagógicos;

V - apoio à família e articulação com os demais serviços de saúde, assistência e educação.

Art. 7º. As unidades escolares deverão garantir as condições de acessibilidade física, comunicacional, pedagógica e atitudinal, assegurando:

I - adequação arquitetônica dos espaços físicos;

II - materiais didáticos acessíveis e adaptados;



III - uso de Libras, braile e comunicação alternativa quando necessário;

IV - atitudes inclusivas por parte da comunidade escolar.

SEÇÃO II

DAS FUNÇÕES, ATRIBUIÇÕES E FINALIDADE DO CENTRO MUNICIPAL DE REABILITAÇÃO EDUCACIONAL

Art. 8º. O Centro Municipal de Reabilitação Educacional, tem a finalidade de identificar, acolher, avaliar e acompanhar os estudantes público-alvo da Educação Especial matriculados na rede municipal de ensino, podendo articular, de forma intersetorial, o atendimento a situações de vulnerabilidade social, educacional ou emocional que interfiram no processo de inclusão escolar.

Art. 9º. O Centro Municipal de Reabilitação Educacional passará a ser regido pelos seguintes princípios:

I - da dignidade da pessoa humana;

II - da proteção integral e prioridade absoluta de crianças e adolescentes;

III - da intersetorialidade das políticas públicas;

IV - da escuta qualificada e do acolhimento humanizado;

V - da educação como direito social fundamental;

VI - da gestão democrática e participativa no ambiente escolar;

VII - da ética, enquanto compromisso com o respeito, o cuidado e a justiça nas relações humanas;

VIII - da política pública como instrumento de transformação social e garantia de direitos;

IX - da estética, como valorização da sensibilidade, da convivência, da criatividade e da humanização dos espaços e práticas educativas, promovendo



ambientes que favoreçam o bem-estar, a expressão e o desenvolvimento integral dos sujeitos;

X - da inclusão, assegurando o direito de todos à participação plena, sem discriminação de qualquer natureza;

XI - da totalidade, reconhecendo o ser humano em sua dimensão física, psíquica, social, cultural e afetiva;

XII - da igualdade, promovendo ações que combatam todas as formas de desigualdade e exclusão.

Art. 10. São atribuições do Centro Municipal de Reabilitação Educacional:

I - organizar e disponibilizar os recursos e serviços pedagógicos e de acessibilidade para atendimento às necessidades educacionais específicas destes alunos, de forma complementar ou suplementar;

II - ofertar o atendimento na forma de sala de recursos que desenvolvam as funções executivas, informática acessível, desenvolvimento da vida autônoma, comunicação alternativa e aumentativa de aprendizagem e deverão ocorrer em turno inverso ao da escolarização;

III - promover a parceria, de forma itinerante, com as escolas de ensino regular das redes de ensino, promovendo apoio necessário para favorecer a participação e aprendizagem dos alunos matriculados nas classes comuns, em igualdade de condições com os demais alunos;

IV - desenvolver coletivamente a busca por estudos e pesquisas para que se estabeleça uma relação pedagógica fundamentada em conceitos científicos, para subsidiar a prática do atendimento devidamente fundamentada, como estratégia para garantir a aprendizagem significativa do aluno;

V - matricular nos atendimentos especializados os alunos com deficiência inseridos no sistema municipal de ensino;

VI - registrar, no Censo Escolar MEC/INEP, os alunos matriculados no centro;



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MURITIBA
GABINETE DA PREFEITA



VII - organizar a proposta pedagógica para o atendimento educacional especializado, tendo como base as normas vigentes, a formação e a experiência do corpo docente e técnico, os recursos e equipamentos específicos, o espaço físico e as condições de acessibilidade;

VIII - construir a proposta pedagógica, considerando:

- a) Flexibilidade da organização do AEE, individual ou em pequenos grupos;
- b) A transversalidade da educação especial nas etapas e modalidades de ensino;
- c) As atividades a serem desenvolvidas conforme previsto no plano individual (PEI ou PDI) do aluno previstos e amparados pela Lei Brasileira de Inclusão (Lei 13.146/2015) e na Lei de Diretrizes e Bases da Educação (Lei 9.394/1996);
- d) Enfatizar a articulação pedagógica entre profissionais Centro Municipal de Reabilitação Educacional com profissionais de todo sistema de ensino, em todas as modalidades de ensino, a fim de promover as condições de participação e aprendizagem dos alunos, bem como o acesso e a permanência nas classes comuns;
- e) Colaborar com o sistema municipal de ensino e com a formação continuada de professores que atuam nas escolas, a fim de apoiar a produção de materiais didáticos e pedagógicos acessíveis;
- f) Estabelecer redes de apoio à formação docente, ao acesso a serviços e recursos e à inclusão profissional dos estudantes, entre outros que contribuam na elaboração de estratégias pedagógicas e de acessibilidade;
- g) Propor parcerias e ações Intersetoriais realizadas entre a Instituição e os serviços públicos de Saúde, Assistência Social, Cultura, Esporte e outros, necessários para o desenvolvimento dos estudantes atendidos no centro;
- h) Garantir a continuidade de escolarização, nos níveis mais elevados do ensino.

Art. 11. O Centro Municipal de Reabilitação Educacional funcionará de forma articulada com as unidades escolares, os Conselhos Tutelares, o Ministério Público,



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MURITIBA
GABINETE DA PREFEITA



o CRAS, o CREAS, o CAPS, as unidades de saúde e demais órgãos da rede de garantia de direitos.

Art. 12. O Centro Municipal de Reabilitação Educacional poderá propor e articular termos de cooperação com universidades, centros de formação, organizações da sociedade civil e instituições públicas, devendo a formalização ser realizada pela Secretaria Municipal de Educação ou pela (o) chefe (a) do poder executivo.

Art. 13. O Centro Municipal de Reabilitação Educacional tem como objetivo realizar triagens, avaliações e reavaliações dos alunos do Sistema Municipal de Ensino sinalizados pelas escolas, visando impressão diagnóstica e encaminhamentos às necessidades de cada um.

SEÇÃO III
DA ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO

Art. 14. O Centro Municipal de Reabilitação Educacional tem como finalidade atender alunos com deficiência e/ou com dificuldades acentuadas de aprendizagem, matriculados na Rede Municipal de Ensino de Muritiba, Estado da Bahia, e sua atuação visa ao cumprimento da legislação vigente e à efetivação das estratégias previstas no Plano Municipal de Educação com destaque a Meta 4.

Art. 15. O funcionamento, a estrutura organizacional, o regime de atendimento e a composição da equipe multiprofissional do Centro serão definidos em regulamento próprio da Secretaria Municipal de Educação.

§1º. Poderão ser firmadas parcerias intersetoriais da administração pública para garantir o funcionamento do Centro, resguardada a finalidade pedagógica do serviço, de acordo com a demanda apresentada.

§2º. O provimento da equipe multiprofissional poderá ocorrer por:

I - servidores efetivos do município;

II - cessão de profissionais de outros órgãos;



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MURITIBA
GABINETE DA PREFEITA



o CRAS, o CREAS, o CAPS, as unidades de saúde e demais órgãos da rede de garantia de direitos.

Art. 12. O Centro Municipal de Reabilitação Educacional poderá propor e articular termos de cooperação com universidades, centros de formação, organizações da sociedade civil e instituições públicas, devendo a formalização ser realizada pela Secretaria Municipal de Educação ou pela (o) chefe (a) do poder executivo.

Art. 13. O Centro Municipal de Reabilitação Educacional tem como objetivo realizar triagens, avaliações e reavaliações dos alunos do Sistema Municipal de Ensino sinalizados pelas escolas, visando impressão diagnóstica e encaminhamentos às necessidades de cada um.

SEÇÃO III
DA ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO

Art. 14. O Centro Municipal de Reabilitação Educacional tem como finalidade atender alunos com deficiência e/ou com dificuldades acentuadas de aprendizagem, matriculados na Rede Municipal de Ensino de Muritiba, Estado da Bahia, e sua atuação visa ao cumprimento da legislação vigente e à efetivação das estratégias previstas no Plano Municipal de Educação com destaque a Meta 4.

Art. 15. O funcionamento, a estrutura organizacional, o regime de atendimento e a composição da equipe multiprofissional do Centro serão definidos em regulamento próprio da Secretaria Municipal de Educação.

§1º. Poderão ser firmadas parcerias intersetoriais da administração pública para garantir o funcionamento do Centro, resguardada a finalidade pedagógica do serviço, de acordo com a demanda apresentada.

§2º. O provimento da equipe multiprofissional poderá ocorrer por:

I - servidores efetivos do município;

II - cessão de profissionais de outros órgãos;



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MURITIBA
GABINETE DA PREFEITA



III - contratação temporária, nos termos da lei;

IV - parcerias interinstitucionais.

§3º. A lotação dos profissionais para o AEE observará critérios de formação específica, compatibilidade de jornada e interesse da administração pública, visando à garantia da qualidade do atendimento e à valorização profissional.

SEÇÃO IV
DO NÚCLEO DE APOIO MULTIFUNCIONAL E PEDAGÓGICO

Art. 16. Fica reconhecido, no âmbito do Centro Municipal de Reabilitação Educacional, vinculado à Secretaria Municipal de Educação de Muritiba, o Núcleo de Apoio Multifuncional e Pedagógico -NAMP que é um programa com uma unidade pública integrante da Secretaria Municipal de Educação que operacionaliza os serviços integrados da Política de Educação das escolas municipais.

§1º. O NAMP integra Centro Municipal de Reabilitação Educacional do município e iniciou suas atividades em 06 de junho de 2022, atuando de forma articulada com as unidades escolares da Rede Municipal de Ensino.

§2º. Os atendimentos do NAMP visam ao desenvolvimento integral, à inclusão escolar e à melhoria da qualidade de vida dos estudantes, sendo realizados em articulação com as famílias e os demais serviços públicos.

§3º. O acesso aos serviços do NAMP será realizado mediante encaminhamento da equipe pedagógica e/ou profissional de saúde, acompanhado de laudo médico ou avaliação especializada.

§4º. O NAMP contará com equipe multidisciplinar capacitada para desenvolver ações de avaliação, intervenção e acompanhamento, abrangendo dimensões pedagógicas, terapêuticas e socioemocionais, assegurando a abordagem integral e individualizada aos estudantes, em consonância com as diretrizes do Centro Municipal de Reabilitação Educacional.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MURITIBA
GABINETE DA PREFEITA



CAPÍTULO II
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 17. Fica instituído, no âmbito do Sistema Municipal de Educação do Município de Muritiba, Estado da Bahia, sob a responsabilidade da Secretaria Municipal de Educação com o apoio do Centro Municipal de Reabilitação Educacional, um banco de dados destinado a reunir informações sobre a situação dos estudantes da Educação Especial, com o objetivo de subsidiar a formulação de políticas públicas, bem como fomentar pesquisas e estudos relacionados à temática da inclusão escolar.

Art. 18. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 19. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete da Prefeita de Muritiba-Ba, 12 de setembro de 2025.

Rosilvanda Oliveira Reis

Prefeita Municipal